



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000206/15	12/12/2017 14:33:30	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00180079-6 / FERNANDO PERES NUNES		2.2 CPF/CNPJ: 931.533.926-68	
2.3 Endereço: RUA QUINTILIANO ALVES, 1260		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00180079-6 / FERNANDO PERES NUNES		3.2 CPF/CNPJ: 931.533.926-68	
3.3 Endereço: RUA QUINTILIANO ALVES, 1260		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: dos Barros, Lugar Perobas		4.2 Área Total (ha): 58,3597	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO		4.4 INCRA (CCIR): 415.103.018.635-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 50.584 Livro: 2-CAE Folha: 205 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 273.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.888.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,0799
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,4682	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		31,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		31,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	273.500	7.888.000
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	273.500	7.888.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	CULTURAS ANUAIS			34,8484
Total				34,8484
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,90	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 28.08.2015

b. Data da emissão do parecer técnico: 12.12.2017

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 4,4682ha e o Corte de Árvores isoladas em 34,8484ha. É objetivo da intervenção o aumento das áreas destinadas ao cultivo agrícola Conforme Autorização Ambiental de Funcionamento número 0742307/2015 orientado para Culturas anuais, excluindo a olericultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda dos Barros, lugar denominado Perobas localiza-se no município de Patrocínio estado de Minas Gerais e possui área total de 58,3597hectares correspondendo a 1,46módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e recursos hídricos no interior do imóvel que computam 4,0799ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade de Rosilene Aparecida Alves Sales. O solo caracteriza-se como LATOSSOLO com relevo suave ondulado, tendendo a plano.

4. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente averbadas as margens da matrícula com área de 11,672ha e devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 11,9226ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Tais áreas estão nas adjacentes a áreas de Preservação Permanente, formando um fragmento que potencializa a manutenção do fluxo hídrico, garantindo a preservação dos recursos bióticos e abióticos. Desta forma, as áreas marginais (30 m) que foram as APP já possuem função preservacionista dos cursos, somados as áreas de Reserva Legal formarão uma manta ainda mais expressivas na contenção de águas pluviais e na oferta de água aos recursos hídricos.

Encontra-se devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural, perfazendo uma área de 11,9226ha; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3148103-C8891A6FA81C46EAA0B422961FAA734C6 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 30.11.2017 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148103-C8891A6FA81C46EAA0B422961FAA734C6- na data de 31.05.2015.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 30.11.2017, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 4,4682ha e o Corte de Árvores isoladas em 34,8484ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado informa-se que:

a. Corte de Árvores Isoladas:

A área requerida para supressão das árvores isoladas perfaz um total de 34,8484ha e está formada com culturas anuais, atualmente com o cultivo de milho e totalizam 31 árvores isoladas, conforme verificado na figura 01, e são passíveis do ponto de vista ambiental.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo. Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

b. Floresta Estacional Semidecidual

As áreas requeridas para intervenção possuem vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual em um fragmento homogêneo e em bom estado de regeneração, conforme verificado na figura 2. É possível observar a partir das imagens do software Google Earth (Figura 03) que o fragmento está com coloração típica de remanescentes florestais em bom estado de conservação e com aspecto bastante homogêneo, fato corroborado pelo tipo de levantamento adotado, Amostra Casual Simples, onde se considera que o fragmento é o mais homogêneo possível não sendo necessário a fragmentação em decorrência de possíveis diferenças fitofisionômicas.

In loco e no interior do fragmento, podemos observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Em vistoria in loco foi observado a ocorrência de indivíduos com formação típica de floresta, apresentando indivíduos com crescimento retilíneo e sem tortuosidade que aproximasse de espécies típicas de Cerrado (Figura 04). No inventário florestal, é utilizado para o cálculo de volume equações da fisionomia de campo cerrado o que destoia expressivamente da realidade observada em vistoria técnica. Os indivíduos observados além de não apresentarem tortuosidade de caule, também não apresentam cortiça ou elevada espessura de casca - naturalmente observadas em fragmentos de cerrado - como adaptação a possíveis queimadas.

Considerando o que dispõe a Conama 392/2006 sobre a classificação dos estágios sucessionais para encaves de mata atlântica discorre-se que:

1. É observado que há a ocorrência de dois estratos com a formação de um dossel e um sobosque. Este último com a emergência de várias espécies na base florestal, conforme sugerido na Norma para a classificação do estágio médio. Um parêntese exemplificativo, e do ponto de vista técnico, o que apresenta maior peso na classificação do estágio inicial, seria a apresentação sem estratificação definida com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros. Esse aspecto de paliteiro não foi observado no fragmento analisado, conforme figura 05A.

2. Outro indicativo para o estágio médio é a ocorrência marcante de cipós, conforme visto na figura 05B.

3. Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado e um estrato herbáceo/arbustivo evidente (Figura 6). A formação destes estratos é mais um indicativo do elevado grau de regeneração do fragmento, enfatizando a idade florestal que proporcionou tal formação. Em fragmentos em idade inicial não é possível a determinação de estratos, verificando que o número de espécies emergentes é abundante, notório e típico. Essa expressiva emergência possibilita um aspecto, vulgarmente conhecido como paliteiro o que prejudica o caminhar livre no interior das áreas.

4. Outro fator que corrobora com o fato de se tratar de Floresta Estacional Semidecidual é a presença marcante de serrapilheira Figura 06, em decorrência das espécies vegetais e da sazonalidade das florestas tropicais. Em análise a este componente, podemos observar que trata-se de uma manta bastante decomposta, com ocorrência tanto de folhas quanto de galhos, indicando ainda que a ciclagem nutricional está devolvendo micro e macronutrientes de maneira satisfatória; fato que potencializa e intensifica significativamente a regeneração da área, uma vez que a fertilidade do solo não seria entrave ao desenvolvimento. Salienta-se ainda a continuidade da serrapilheira, não observando falhas que possibilitem a exposição do solo.

5. Como observado no artigo 4º da Lei 11.428/06 no inciso 2º Parágrafo trata especificamente da distribuição diamétrica e da altura dos indivíduos devidamente regulamentado pela CONAMA 392/07. Ao observarmos o perfil da vegetação, figura 4 e 5, verificamos o grau de regeneração florestal bem como o grau de desenvolvimentos daqueles indivíduos. Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável embora tal informação não esteja com consonância com o Inventário Florestal apresentado que apresentou média de 4,62m. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies - promovendo diversidade e renovação florística.

De maneira macro, ao observarmos a textura do solo podemos verificar que o aspecto sugere boa fertilidade, boa textura e boa umidade do solo. A textura é tipicamente ofertada pelo percentual de argila do solo, e em decorrência da coloração observada podemos inferir uma relação direta entre ambas, e conforme constatado na Figura 6. Já os teores de fertilidade e umidade do solo podem estar garantidos pela presença de serrapilheira, ofertando nutrientes através da reciclagem nutricional e a proteção da evaporação do solo.

Nota-se a ocorrência de indivíduos da espécie *Copaifera langsdorffii* classificados como espécies secundárias tardias ou clímax, recebendo essa classificação em razão da baixa velocidade de crescimento (fixação/incorporação de carbono). São indivíduos de diâmetro superior a média da população, possivelmente em razão da elevada idade desses indivíduos. Com essas ocorrências indicamos mais um fator que corrobora para o indicativo da elevada idade florestal do fragmento. Conforme verificado na figura 7 as dimensões da copaíba são bastante consideráveis.

O potencial de regeneração é bastante particular pois está intimamente vinculado a fertilidade do solo, a disponibilidade hídrica local e a riqueza do banco de sementes. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida o que pode ter somado significativamente para o estabelecimento da dinâmica florestal e o caminhar para o estágio médio de regeneração da vegetação. Em decorrência da fertilidade do solo, verificamos através das imagens de satélites que o potencial de regeneração é bastante expressivo, uma vez que em 2003 praticamente toda área era formada sem estrutura florestal e já no ano de 2017 verificamos o complexo fechamento da área. Todo o processo de regeneração esta devidamente levantado na prancha de fotos.

Por último, saliento que os Fatores geográficos (latitude, longitude, precipitação, diferenças de solo, relevo, fertilidade) podem condicionar as variações fitofisionômicas para a composição de mosaicos de tipologias vegetais, auxiliando no desenvolvimento e diversidade biológica local. Estes fatores além de potencializar, podem acelerar o desenvolvimento das espécies.

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observaríamos que o fragmento analisado está entre o estágio médio de regeneração. Portanto a autorização para a supressão de um fragmento tão estável quanto este representaria uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de baixa ocorrência. Também estaríamos em divergência com o art 6 da lei da Mata Atlântica onde a 'proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social'.

5.1. Regime Jurídico

LEI 11.428/2006.

O art. 2º da lei 11.428/06 classifica as disjunções ou ecossistemas associados com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual como integrantes do Bioma Mata Atlântica. Com esse artigo verificamos que ele incorpora a determinação do domínio de Mata Atlântica estabelecido anteriormente na Resolução Conama de 1992, abrangendo as mesmas formações florestais e ecossistemas associados já reconhecidos em normas legais anteriores como o Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

O decreto 6.660/08 reafirma de maneira conclusiva as definições e associações das formações florestais que estão submetidas ao regime jurídico da Mata Atlântica, delimitando as Florestas Estacionais Semidecíduais como participantes das disjunções vegetais, ficando submetidas a égide desta lei e necessitando de medidas de conservação, proteção, regeneração e utilização condizentes com a política estabelecida.

Embora não verificamos todas as incidências ecossistemas associados ao bioma Mata Atlântica no Estado no mapa do IBGE, houve esclarecimento desta instituição que tal fato pode estar aliado a escala do mapa publicado, com escala de 1:5.000.000, desta forma as manchas de encaves vegetais não estariam elucidados de maneira clara, e foram equivocadamente, incorporados a outras tipologias vegetais, salientando que não caracteriza a inexistência das mesmas. Portanto, em razão da dimensão da escala, pequenas manchas com encaves ou disjunções, não mapeadas podem ser decorrentes de tal escala.

6. Conclusão

" Considerando o artigo 225 da constituição federal onde: 'Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações'.

" Considerando ainda que o inciso 4 do art. 225 que prevê que: 'A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais'.

" Considerando que a lei 11.428/06 e o decreto 6.660/08 que prevê que as disjunções fitofisionômicas declaradas devem ter mesmo regime jurídico da Mata Atlântica.

" Considerando que trata-se de uma floresta estacional semidecidual;

" Considerando a idade florestal do fragmento fruto de imagens de satélites, da espessura da manta orgânica, do diâmetro de espécies secundárias tardias;

" Considerando que para a autorização de supressão de fitofisionomias associadas ao bioma Mata Atlântica devem ter anuência do IBAMA conforme art. 19 da Lei 11.428/06.

" Considerando as delimitações propostas pela CONAMA 392/07.

" Considerando que se trata de um fragmento de baixa ocorrência;

" Considerando a diversidade florística;

Sugiro o indeferimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,6544ha e pelo deferimento das 31 árvores isoladas.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 10,8971m³ que serão utilizados Uso na Propriedade, conforme requerimento anexo.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é Alta e a Vulnerabilidade Natural é Média. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

2. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

3. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

4. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;

5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Me posiciono favorável ao indeferimento da intervenção em 4,6544ha de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e pelo deferimento de 31 Árvores isoladas na Fazenda dos Barros, lugar denominado Perobas.

8. Medidas Mitigadoras:

o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.

o Não permitir que o solo fique exposto;

o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;

o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;

o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

- o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.
- o Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000206/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Fernando Peres Nunes, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,4682ha no imóvel rural denominado Fazenda dos Barros, lugar Perobas de matrícula nº 50.584 do CRI de Patrocinio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 58,3597ha e possui reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), e foi apresentado Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação de atividade de cultivo agrícola. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento ambiental conforme declaração nº 0742307/2015.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,4682ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 17 de janeiro de 2018